

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

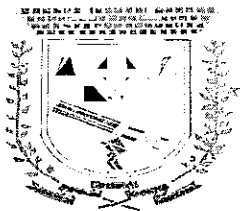
LEI MUNICIPAL Nº 1212/2015

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO LOTE Nº 95 (NOVENTA E CINCO) QUADRA ÚNICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com a Lei Orgânica do Município no Capítulo VI - Da Administração dos Bens Patrimoniais Arts. 120 a 127, e a Lei n.º 10.257 de 10 de Julho de 2001, Regulamenta os Art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e da outras providências, Art.1.º Parágrafo único, Art. 5.º e o Art. 6.º. e a Lei n.º 11.977/2009 autorizou que o município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observada suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. É cediço que a doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios já se encontra permitida pelo Supremo Tribunal Federal que, em decisão preferida na ADI 927-3, determinou em medida cautelar a suspensão da alínea “b”, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93 que vedava originariamente a doação de imóveis públicos a particulares. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir através de escritura pública o Lote Nº 95 da Quadra Única para Senhor: **MOACIR GARCIA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, lavrador portador do RG Nº 929.012 E DO CPF Nº 140.071.181-91.

- a) MEDINDO 70.568,00mts² (SETENTA MIL QUINHENTOS E SESENTA E OITO METROS QUADRADOS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O munícipe de posse da transferência do imóvel com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º *caput* deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a transferência e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º Fica revogada a autorização contida na lei Municipal n.º 374/96; em nome do **MOACIR GARCIA FERNANDES**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia 18 de maio de 2015.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS - EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO 20/2015**

Partes: Município de Bonito – MS e a Colônia de Pescadores Profissional e Artesanal de Bonito Z11 - MS.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a **Cooperação Financeira para a execução do Projeto Comunidade em Ação no Distrito Águas do Miranda** referente às despesas de pagamento da folha com encargos sociais, contratação de serviços de pessoa física e jurídica, material permanente, material de expediente, alimentação, material de limpeza, despesas operacionais e manutenção em geral.

BASE LEGAL: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, o Art. 9º da Lei Municipal Nº. 1.361, de 23/12/2014.

Vigência: 28.04.2015 à 31.12.2015.

Valor Total: O valor do presente instrumento de convênio é de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) conforme previsto no Plano de Trabalho.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal.

Lourdes Aparecida L. Schwind – Secretária Municipal de Assistência Social.

Leilza Carla Aparecida Valle – Presidente.

Publicado por:
Luana de Moraes Lopes
Código Identificador:7573F9BD

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 074/2015

Processo Licitatório nº 074/2015

Pregão Presencial nº 029/2015

Torno público para conhecimento de todos os interessados que os procedimentos realizados pela Pregoeira e sua Equipe no Processo Licitatório nº. 074/2015, modalidade Pregão Presencial nº. 029/2015 estão fundamentados no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e diante disso **HOMOLOGO** os procedimentos licitatórios, do referido Certame, tipo "Menor Preço Por Item", que tem como objeto a *contratação de empresa para locação de multifuncionais*, conforme descrições constantes do Termo de Referência, que integra o Edital, bem como, **ADJUDICO** o referido objeto em favor da empresa declarada Vencedora do Certame: **Tec Mac Locação de Equipamentos Eireli EPP**, com valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Camapuã – MS, 20 de maio de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:4111C5E2

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

AO CONTRATO Nº 087/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2014

LICITAÇÃO MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol – MS – Contratante

CNPJ: 03.217.924/0001-32

C & C Construtora Ltda- Contratada.

CNPJ: 10.530.990/0001-23

Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato nº 087/2014

Prazo: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Bela Vista/MS

Local e Data: Caracol /MS, 14 de maio de 2015.

Assinam: Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal.

CPF: 033.970.748-86

C & C Construtora Ltda

CNPJ: 10.530.990/0001-23

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:038BD80E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

AO CONTRATO Nº 088/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043/2014

LICITAÇÃO MODALIDADE: Tomada de Preço 005/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol – MS – Contratante

CNPJ: 03.217.924/0001-32

C & C Construtora Ltda- Contratada.

CNPJ: 10.530.990/0001-23

Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato nº 088/2014

Prazo: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Bela Vista/MS

Local e Data: Caracol /MS, 14 de maio de 2015.

Assinam: Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal.

CPF: 033.970.748-86

C & C Construtora Ltda

CNPJ: 10.530.990/0001-23

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:9CFF9162

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1212/2015**

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO LOTE Nº 95 (NOVENTA E CINCO) QUADRA ÚNICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com a Lei Orgânica do Município no Capítulo VI - Da Administração dos Bens Patrimoniais Arts. 120 a 127, e a Lei nº. 10.257 de 10 de Julho de 2001, Regulamenta os Art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e da outras providências, Art. 1.º Parágrafo único, Art. 5.º e o Art. 6.º, e a Lei nº. 11.977/2009 autorizou que o município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observada suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. É cediço que a doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios já se encontra permitida pelo Supremo Tribunal Federal que, em decisão preferida na ADI 927-3, determinou em medida cautelar a suspensão da alínea "b", inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93 que vedava originariamente a doação de imóveis públicos a particulares. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir através de escritura pública o Lote Nº 95 da Quadra Única para Senhor: **MOACIR GARCIA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, lavrador portador do RG Nº 929.012 E DO CPF Nº 140.071.181-91.

MEDINDO 70.568,00mts² (SETENTA MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO METROS QUADRADOS).

Art. 2º O munícipe de posse da transferência do imóvel com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a transferência e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º Fica revogada a autorização contida na lei Municipal n.º 374/96; em nome do **MOACIR GARCIA FERNANDES**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia 18 de maio de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:4B8445C9

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1213/2015**

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA O LOTE Nº 96 (NOVENTA E SEIS) QUADRA ÚNICA PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Lei Orgânica do Município no Capítulo VI - Da Administração dos Bens Patrimoniais Arts. 120 a 127, e a Lei n.º 10.257 de 10 de Julho de 2001, Regulamenta os Art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e da outras providências, Art.1º Parágrafo único, Art. 5.º e o Art. 6.º e a Lei n.º 11.977/2009 autorizou que o município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observada suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. É cediço que a doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios já se encontra permitida pelo Supremo Tribunal Federal que, em decisão preferida na ADI 927-3, determinou em medida cautelar a suspensão da alínea “b”, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93[2] que vedava originariamente a doação de imóveis públicos a particulares. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir através de escritura pública o Lote Nº 96 da Quadra Única para Senhor: JOSÉ DEOLINDO MACENA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG Nº 324438 SSP/MS e do CPF Nº 555.904.111-49.

a) MEDINDO **28.733,00 ms²** (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E TRES METROS QUADRADOS), conforme matrícula n.º 22.035.

Art. 2º - O munícipe de posse da transferência do imóvel com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a transferência e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Fica revogada a autorização contida nas Leis Municipais n.º 197/92; em nome do **CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA**; 815/2006 e 816/2006, em nome do Senhor **CECILIO BARBOZA**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia 18 de maio de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:D12EDCD2

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1214/2015**

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA O LOTE Nº 98 (NOVENTA E OITO) QUADRA ÚNICA PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com a Lei Orgânica do Município no Capítulo VI - Da Administração dos Bens Patrimoniais Arts. 120 a 127, e a Lei n.º 10.257 de 10 de Julho de 2001, Regulamenta os Art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e da outras providências, Art.1.º Parágrafo único, Art. 5.º e o Art. 6.º e a Lei n.º 11.977/2009 autorizou que o município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observada suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. É cediço que a doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios já se encontra permitida pelo Supremo Tribunal Federal que, em decisão preferida na ADI 927-3, determinou em medida cautelar a suspensão da alínea “b”, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93 que vedava originariamente a doação de imóveis públicos a particulares. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir através de escritura pública o Lote Nº 98 da Quadra Única para Senhora: **ROSELI APARECIDA FERNANDES GOMES**, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG Nº 779.259 SSP/MS e do CPF Nº 543.439.841-68.

a) MEDINDO **17.043,00 ms²** (DEZESSETE MIL E QUARENTA E TRES METROS QUADRADOS), conforme matrícula n.º 22.037.

Art. 2º O munícipe de posse do imóvel, transferido por escritura com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório.

Art. 3º Fica revogada a autorização contida nas leis Municipais n.º 197/92; em nome do **CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA**; 815/2006 e 816/2006, em nome do Senhor **CECILIO BARBOZA**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia 18 de maio de 2015.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

Título Definitivo N.º 19/96

Pelo presente TÍTULO DEFINITIVO, a PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS.,

tendo em vista o que consta do
Processo Administrativo N.º 155/96 e em conformidade com a Lei Mu-
nicipal N.º 374/96 OUTORGA à MOACIR GARCIA FERNANDES
BRASILEIRO, CASADO AGRICULTOR.

Portador da Cédula de Identidade RG N.º 929 012 SSP/MS
Inscrito no CPF sob N.º 140.071.181-91, o presente TÍTULO
DEFINITIVO DE DOMÍNIO PLENO CHÁCARA LOTE " D "

x*x*x*x*x*x*x*x*x, localizado MUNICÍPIO DE CEL SAPUCAIA-MS
medindo 7.1424 (SETE HECTARES E HUM MIL QUATROCENTOS VINTE
E QUATRO METROS QUADRADOS)

situado dentro dos seguintes limites e confrontações:

AO NORTE: CABECEIRA SEM DENOMINAÇÃO

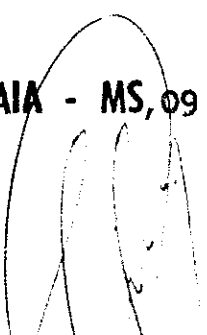
AO SUL : LOTE C

AO LESTE: EUCLIDES ANTONIO FARRIS

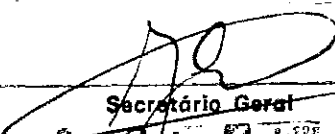
AO OESTE: LOTE E DE FELICIANA PAREDES GONÇALVES

O presente TÍTULO DEFINITIVO foi averbado nesta
PREFEITURA MUNICIPAL sob n.º 044/96

CORONEL SAPUCAIA - MS, 09 DE OUTUBRO DE 19 96

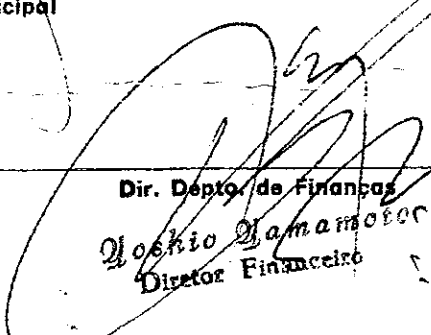


Helio Aldo dos Santos
Prefeito Municipal



Secretário Geral

José Carlos Bertelli
Secretário Geral

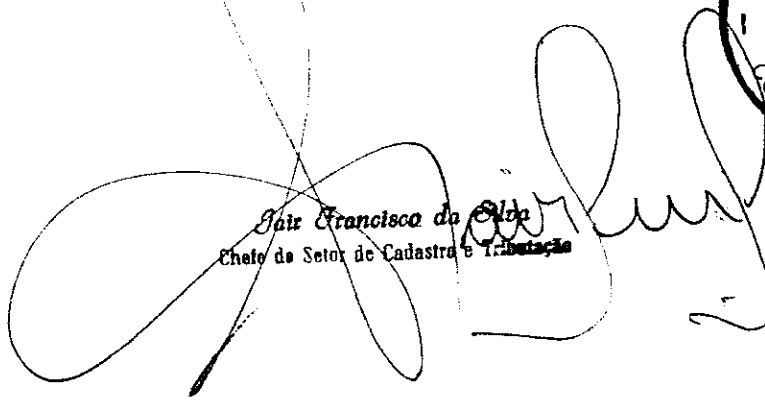


Dir. Depto. de Finanças

Yoshio Yamamoto
Diretor Financeiro

Averbada nesta data, sob n.º 044/96 na
Prefeitura Municipal de Cor. Sapucaia - MS
Cor. Sapucaia, 18 de 11 de 19 96





Jair Francisco da Silva
Chefe do Setor de Cadastro e Tributação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 374/96

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO

HELIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

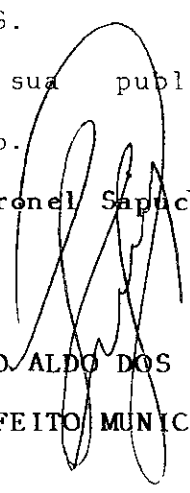
Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir Título Definitivo de Domínio Pleno, ao Sr. **MOACIR GARCIA FERNANDES**, da Chácara "D", área total de 7.1424 (sete hectares e hum mil quatrocentos vinte e quatro metros quadrados) localizados no Perímetro Urbano- Coronel Sapucaia/MS.

Art. 2º: Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 0282/94, que autorizou a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno do lote descrito no artigo anterior ao Sr. **MOACIR GARCIA FERNANDES**.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS

Em 01 de Outubro de 1996


HELIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado

Publicado por

afixação em 01.10.96

"NOVOS TEMPOS"

REQUERIMENTO

**EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

REQUERENTE	MOACIR GARCIA FERNANDES		
ENDEREÇO	CHACARA GARCIA		
CIDADE	CORONEL SAPUCAIA	ESTADO: MS	
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO	NACIONALIDADE	BRASILEIRA
PROFISSÃO	LAVRADOR	RG N.º 929.012	SSP/MT
CPF	140.071.181-91	TEMPO MORADIA	22 ANOS.

**Vem mui respeitosamente requerer por doação
(REGULARIZAÇÃO) ao município o imóvel abaixo descriminado:**

Lote n.º	95(NOVENTA E CINCO)
Quadra n.º	UNICA
Bairro ou Vila	ZONA URBANA
Medida	70.568,00 MTS2
Área Total	7 ha 0568mts2

CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte	CABECEIRA SEM DENOMINAÇÃO
Ao Sul	MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS
Ao Leste	CABECEIRA SEM DENOMINAÇÃO E FAZENDA ALEXANDRIA
Ao Oeste	FELICIANA PAREDES GONÇALVES



**Nestes Termos
Pede Deferimento.**

Coronel Sapucaia - MS 12 DE MAIO DE 2014

MATRÍCULA

22.034

FOLHA

01

Amambai-MS, 11 de abril de 2014.

IMÓVEL: LOTE Nº 95 – CEL. SAPUCAIA-MS: O lote determinado nº 95 (noventa e cinco), situado na zona urbana de Cel. Sapucaia-MS, medindo 70.568,00 m² (setenta mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), dentro dos seguintes limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no MP-01, cravado na confluência de duas cabeceiras sem denominação, daí segue margeando uma cabeceira sem denominação, margem esquerda, águas acima, na resultante de 151°21'40" e 182,14 m até o M-02, cravado a margem da mesma cabeceira, daí segue por uma linha reta, dividindo com terras da Fazenda Alexandria, com azimuth e distância de 156°17'27" e 113,82 m até o M-03, daí segue por uma linha reta, dividindo com terras do Município de Cel. Sapucaia-MS, com azimuth e distância de 251°32'06" e 132,56 m até o M-04, daí segue por uma linha reta, dividindo com terras do Espólio de Luiz Eurico Vargas da Silva, com azimuth e distância de 251°54'21" e 154,11 m até o M-05, cravado a margem de um corredor público que dá acesso ao imóvel, daí segue por uma linha reta, dividindo com terras de Feliciano Paredes Gonçalves, com azimuth e distância de 355°52'48" e 297,92 m até o M-06, cravado a margem direita de uma cabeceira sem denominação, daí segue margeando a referida cabeceira, margem direita, águas abaixo, na resultante de 70°31'32" e 170,40 m até o MP-01, ponto inicial do presente roteiro, com todos azimutes verdadeiros. Confrontações Gerais: Ao Norte: Cabeceira sem denominação. Ao Sul: Município de Cel. Sapucaia-MS e Espólio de Luiz Eurico Vargas da Silva. A Leste: Cabeceira sem denominação e Fazenda Alexandria. Ao Oeste: Feliciano Paredes Gonçalves. Memorial Descritivo datado de 20/12/13, assinado pelo Engenheiro Agrimensor Oscar Ferreira – CREA nº 1450/D-MS. ART nº 11501099. Adquirido em área maior em 02/12/38.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE CEL. SAPUCAIA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Abílio Espindola Sobrinho, 570, Jardim Seriema, em Cel. Sapucaia-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.988.914/0001-75.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 12.543 deste CRI.

A matrícula foi aberta a requerimento da proprietária, através do Ofício nº 136/2014, de 07/04/14.

Emolumentos: Isento nos termos do artigo 16 da Lei nº 3.003/05, de 07/06/05. Em 11/04/14. Dou fé. *[Assinatura]* Escrev. Autorizado.*

TABELIONATO SALUM - 1º OFÍCIO
Rua da República, 3236 - Centro - Amambai - MS - FONE/FAX: (067) 3481-1113

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula nº 22034 e tem valor de certidão.

Data: 11/04/2014

SALUM AHG 79395 393

LILIAN ESPINDOLA BARROS-SUBSTITUTA



EMOL (R\$)

0,00

FUNJEC 10% 0,00

FUNJEC 3% (R\$) 0,00

TOTAL(R\$) 0,00



Prefeitura de Coronel Sapucaia - MS

Prefeitura de Coronel Sapucaia - MS CNPJ: 01988914000175

AV. ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO, Nº 570 - JARDIM SERIEMA

Roi Cadastral Completo Cadastro: 000000002 ao 000000002

Data Emissão:	18/03/2015
Hora:	12:49:23
Exercício:	2015
Usuário:	OSMAR
Página(s):	1 de 1

Cadastro	Proprietário	CPF/CNPJ	Fone	Classificação		Matricula	Incrá	
Insc Produtor	Nome Propriedade	Área M2	Área	Área Alqueire	Cobrança	Valor Venal	Pontos	Distância
000000002	MOACIR GARCIA FERNANDES	14007118191				000022034		
	CHACARA GARCIA	70568	7,06	2,92		47975,44	0	0
Localização:			Correspondencia , - - ZONA URBANA - 79995000 - 0004121 - MS					
UMA AREA DE 7 HEC E 568 Mts²								

Quantidade de Cadastros: 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PI27



Moacir Garcia Fernandes

59786C71

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.212.601

DATA DE EXPIRAÇÃO 05/05/2014

NOME
Moacir Garcia Fernandes

FILIAÇÃO
Rodolfo Jose Fernandes
Maria Garcia Fernandes
NATURALIDADE
Faria Lemos - MG

DATA DE NASCIMENTO
04/07/1939

DOC. ORGEM
CC 233 L B-03 F 46Vº
Fervedouro - MG
CPF
140.071.181-91

Moacir Garcia Fernandes
Moacir Garcia Fernandes

PIS - PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Procedimento Autorizado per Regime Especial - Processo nº. 03/067886/1999

Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica - Série B 1 000.879.134 Cód Fiscal da operação: 5.256 FAT 06-2013313088424-34

Dados do Cliente

MOACIR GARCIA FERNANDES

RAN/CNPJ/CPF: 14007118191

CHA GARCIA

Comp. 24.485.03.175000

Bairro: RURAL

CEP: 79995000 CORONEL SAPUCAIA

08/2013

22/08/2013

101

R\$ 31,36

Dados da U.C.

Classe: RURAL-MONOFASICO

SubClasse: RURAL

Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL

Grupo de Tensão: B

Fase: MONOFASICO

Local: 8485

Etapa / Livro / Seq.: 24 / U48503/37

Fator de potência:

Dados do Fornecimento

Tensão nominal ou contratada (V): 127

Limites adequados de tensão (V): 116 a 133

Equipamento: N20345k

Perdas de Transformações (%): 0,00

Dados da Leitura

Leitura atual: 07/08/2013

Leitura anterior: 08/07/2013

Próxima leitura: 06/09/2013

Número de dias faturados: 30

Origem da Leitura Atual: Consumidor

Consumo médio diário: 3,37

Média dos 12 Últimos meses: 126,25

Emissão: 12/08/2013

Apresentação: 15/08/2013

Dados da Medição	Unidade Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante de Faturamento	Medido	Faturado	Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa	Total (R\$)
Consumo	kWh	2620	2519	1	101	101	Consumo	101	0.213840	21,59
							Pis			0,33
							Cofins			1,53
							Icms			4,80
							Subtotal (R\$)			28,25

Dados	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
IS	28,25	17,00%	4,80
COFINS	28,25	1,17100%	0,33
	28,25	5,40650%	1,53
			Subtotal (R\$): 6,66

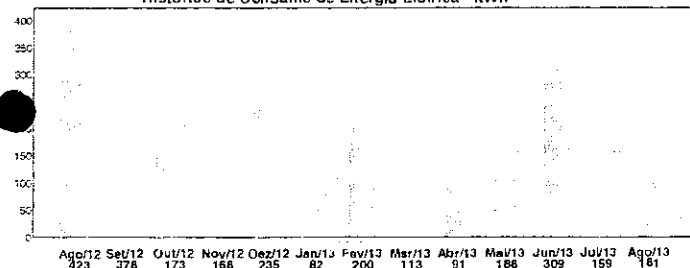
Composição do Preço (Art. 31, Resolução 166/2005)					
Distribuição	Enc. Setoriais	Energia	Transmissão	Tributos	Soma
6,61	1,37	10,96	0,65	6,66	28,25

Incidência sobre a conta paga após o vencimento multa de 2% (juros de mora de 0,333% ao dia (conf. Lei 10.408/02) e atualização monetária com base no IGP-M e serem incluídos na próxima conta.

Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados

Correção Monetária por Atraso 06/2013	0,16
Correção Monetária por Atraso 07/2013	0,02
Juros Conta Anterior 06/2013	0,37
Juros Conta Anterior 07/2013	0,02
Multa Conta Anterior 07/2013	0,84
Multa Conta Anterior 06/2013	1,70
Subtotal (R\$)	3,11

Histórico de Consumo de Energia Elétrica - kWh



Reservado ao Fisco

Período Fiscal: 08/2013

5A60.5FFC.E7B0.0EC8.3828.A3A1.5394.B8EA

Total (R\$) R\$ 31,36

Observações:

A LEITURA DEVE SER INFORMADA VIA 0800 OU CUPOM ENTREGUE NA AGÊNCIA DA ENERSUL MAIS PRÓXIMA COM COD UC PREENCHIDO. A partir de 2014 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de agosto vigorará a bandeira verde. Mais informações em www.aneel.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA



**Certidão de Vistoria de Lote Urbano.
Regularização e Doação.**

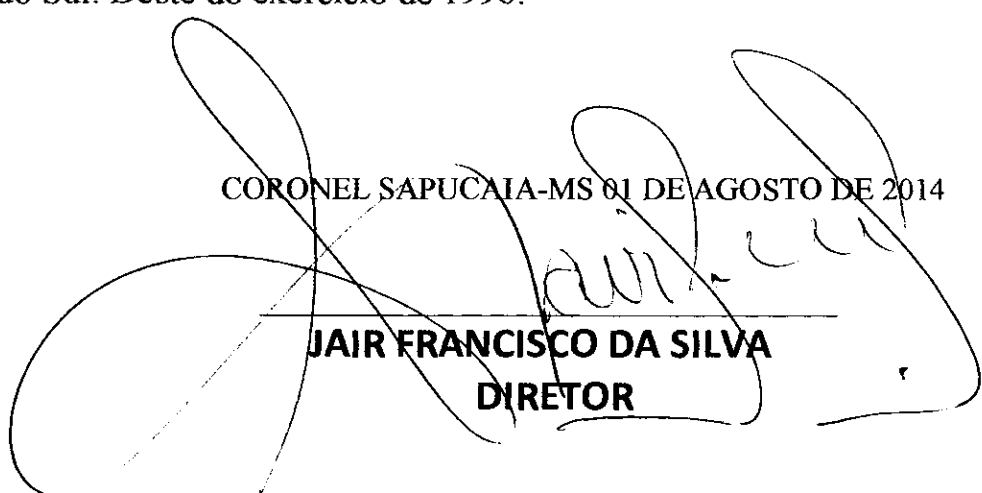
RUA	CHACARA GARCIA	Quadra	UNICA	Lote	95
Bairro	ZONA URBANA	Medida	70.568,00 MTS2		

Ocupação

RESIDENCIAL	X
COMERCIAL	
NÃO EDIFICADO, EM CONSTRUÇÃO.	

Certifico que em vistoria feita ***"in loco"***, verificamos que o **SENHOR MOACIR GARCIA FERNANDES**, portador da Carteira de identidade RG n.º 929.012 SSP/MS e do CPF n.º 140.071.181-91, residente na Chacara Garcia no município de Coronel Sapucaia- Estado de Mato Grosso do Sul, esta de posse do **Lote n.º 95 da Quadra Única, medindo 70.568,00 m** (setenta mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), **situado na Zona Urbana**, neste Município de Coronel Sapucaia- Estado de Mato Grosso do Sul. Deste do exercício de 1996.

CORONEL SAPUCAIA-MS 01 DE AGOSTO DE 2014


JAIR FRANCISCO DA SILVA
DIRETOR

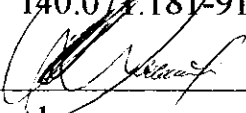
DECLARAÇÃO

Visando instruir o requerimento de doação/regularização de propriedade urbana devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-Estado de Mato Grosso do Sul, Declaro ser o único proprietário **do Lote n.º 95, quadra única, na Zona Urbana** medindo **70.568,00 mts2 (setenta mil e quinhentos e sessenta e oito metros quadrados)** situado na Zona urbana, mesmo que de maneira precária (sem título de propriedade registrado) e ainda que esteja na posse do mesmo desde, do exercício 1996, conforme título definitivo n.º 19/96

Sendo esta a expressão da verdade firmo o presente, ciente de que se falsa estarei sujeito as penas da lei.

Coronel Sapucaia – MS 12 de Maio de 2014


MOACIR GARCIA FERNANDES
RG N.º 929.012 SSP/MS
CPF n.º 140.071.181-91


Testemunhas:

RG n.º 3029711-3 SSP/PN
CPF n.º 314.340.989-53